

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.265.877/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LAZARO LUIZ GONZAGA; E

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.842.429/0001-66, neste ato representado pelo integrante da Diretoria Colegiada, Sr. RILKE NOVATO PUBLIO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026** e a data-base da categoria em **1º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria profissional dos farmacêuticos e categoria econômica do **comércio varejista** de produtos farmacêuticos com abrangência territorial em MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de **1º de março de 2025** – data base da categoria profissional, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 5.832,94 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)** por jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior ou superior à estipulada nesta cláusula, o salário do farmacêutico será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido entre as partes, que, a partir de **1º de março de 2025**, os salários dos farmacêuticos que recebem valor mensal superior ao salário da categoria previsto no *caput* desta cláusula, sofrerão a incidência de aumento no percentual de **4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento)**.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

I - as eventuais diferenças salariais **relativas aos meses de março e abril de 2025, deverão ser pagas com o salário do mês de setembro de 2025;**

II - as eventuais diferenças salariais **relativas aos meses de maio e junho de 2025, deverão ser pagas com o salário do mês de outubro de 2025;**

III - as eventuais diferenças salariais **relativas aos meses de julho e agosto de 2025, deverão ser pagas com o salário do mês de novembro de 2025;**

**Outras Normas Referentes a Salários, Reajustes,
Pagamentos e Critérios para Cálculo.**

CLÁUSULA QUINTA- ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – CONTA SALÁRIO

Recomenda-se que as empresas efetuem o pagamento dos salários dos farmacêuticos, por meio de depósito bancário em conta salário do empregado, de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 3281/84.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados-farmacêuticos, no exercício de suas funções, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho da função.

CLÁUSULA OITAVA - MATERIAL DE TRABALHO/UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados farmacêuticos os uniformes diferenciados necessários, em quantidades suficientes. A reposição dos mesmos deverá ser feita sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado farmacêutico deverá devolver os uniformes ao empregador, sob pena de ressarcimento do valor correspondente, inclusive quando em caso de extravio ou mau uso.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada.**

CLÁUSULA DÉCIMA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de **10 (dez) meses**, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de **6 (seis) meses**, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme legislação vigente.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CERTIFICADO DE ADEÇÃO AO SISTEMA ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas, para aderirem ao **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS** deverão solicitar a expedição do competente **CERTIFICADO DE ADEÇÃO** diretamente à **Entidade Patronal**, que emitirá o documento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CERTIFICADO DE ADEÇÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS** somente será emitido para a empresa adimplente em relação à **Contribuição Assistencial Patronal** instituída nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria nº 671, de 8/11/2021, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho deverão:

- I - Encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, não devem admitir:

- I - Restrições à marcação do ponto;
- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e
- IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, acesso ao seu registro de ponto.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 10 (dez) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que em comum acordo com o empregador, que deverá ser pré-avisado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e que comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O farmacêutico deverá comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, ANVISA e demais órgãos e autoridades competentes, os dias em que ausentará de suas atividades, quando de sua participação nos eventos referidos no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os farmacêuticos terão abonadas até 8 (oito) faltas por ano, consecutivas ou não, para acompanhar filhos de até 16 (dezesseis) anos em consultas médicas, exames ou atendimentos de saúde, desde que comuniquem previamente a ausência ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) e apresentem ao empregador, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão, atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento.

Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga para todas as funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional de horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12 x 36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem compensação do dia trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma do artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000, da Lei nº 605/1949, do artigo 56 da Lei nº 5.991/1973, e conforme previsão no inciso I do artigo 611-A, inciso XV do artigo 611-B e §3º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), combinado com os artigos 5º, inciso I, e 7º, inciso XX, da Constituição Federal, bem como, o artigo 6º, parágrafo único da Lei 10.101/2000, fica convencionado que o trabalho aos domingos no comércio varejista de produtos farmacêuticos, independente do gênero do trabalhador, deverá observar uma das seguintes regras abaixo, a critério do empregador, e prevalecendo sobre qualquer outra disposição normativa:

- a) Adoção do sistema 1x1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR;
- b) Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR;
- c) Adoção do sistema 3x1 (três por um), ou seja, a cada três domingos trabalhados segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR;
- d) Adoção do sistema 2x2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR;
- e) O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;
- f) O domingo trabalhado será considerado jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional, desde que haja concessão de folga compensatória em outro dia da semana. Na ausência de compensação, será devido o pagamento em dobro, conforme previsto na Lei nº 605/1949;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecida.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** do salário do mês de **outubro de 2025**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial, ora deliberada, instituída e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, em conformidade com o julgamento constata do Acórdão do REA (Recurso Extraordinário com Agravo de nº 1.018.459, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), publicado em 30/10/2023, que considerou válida a Contribuição Assistencial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho na **Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006**, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores descontados e recolhidos pelas empresas serão repassados em favor do Sindicato dos Farmacêuticos de Minas Gerais no **mês de novembro de 2025**, por meio de depósito ou transferência bancária para a **conta corrente número 0500631-4 da Caixa Econômica Federal, Agência 094 – operação 03, PIX: CNPJ:16.842.429/0001-66**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional, na conta acima mencionada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recolhimento, sob pena de multa mensal de 5% (cinco por cento), sobre o montante descontado e não recolhido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma

equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO QUARTO

Ajustam as partes que na eventualidade de qualquer ação judicial interposta pelo empregado que, de alguma forma, se sentir lesado com o desconto efetuado, deverá acionar o sindicato profissional, beneficiário direto da contribuição estipulada no “caput”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais – **SINCOFARMA MINAS**, realizada no dia **19/11/2024**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **12/11/2024**, no jornal (Hoje em Dia), página 3, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2025**, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo **SINCOFARMA-MG** aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade. A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, tem como base de cálculo para recolhimento o salário-mínimo vigente no País a partir de janeiro do ano de **2025 (R\$ 1.518,00)**, valor que será correspondente a 10% deste valor, nos moldes da tabela abaixo, **acrescido de adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais)**, sendo que o valor final da contribuição, mais a parcela adicional por empregado, se limita ao teto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2025		
CONTRIBUIÇÃO POR CNPJ	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
Salário mínimo a partir do ano de 2025: R\$ 1.518,00	10%	R\$ 151,80

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O vencimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, se dará, em **45 (quarenta e cinco)** dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo, e o seu recolhimento, será feito por meio de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial>

PARÁGRAFO QUARTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas constituídas após **1º de março de 2025**, recolherão a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à **SINCOFARMA MINAS GERAIS**, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do Relatório de FGTS Digital e/ou RAIS, sendo que o

pagamento a menor da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$100,00 (cem reais).

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos farmacêuticos e categoria econômica do **comércio varejista** de produtos farmacêuticos com abrangência territorial em MG.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

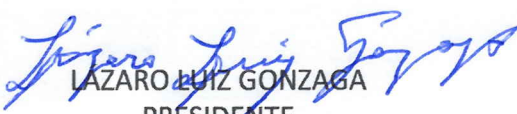
Com objetivo de evoluir e adiantar as discussões e negociações constantes da pauta de reivindicações da categoria, as comissões de negociação coletiva das duas entidades (**SINFARMIG E SINCOFARMA-MG**), se comprometem a reunirem-se periodicamente, de dois em dois meses no máximo, de forma presencial ou virtual, para discutirem assuntos de interesses de ambas as categorias com vistas à negociação da data base **março/2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do seu "Sistema Mediador".

Belo Horizonte/MG, 17 de setembro de 2025.

RILKE NOVATO PUBLICO
DIRETOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS
**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – SINFARMIG.**


LAZARO LUIZ GONZAGA
PRESIDENTE
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – SINCOFARMA MG.**